**PORTARIA NORMATIVA Nº 279 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017**

O Diretor Geral do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia, **João Carlos Cruz de Oliveira**, vinculado à Secretaria de Cultura Estado da Bahia - SECULT, inscrito no CNPJ Nº 15.205.677/0001-33, estabelecido na Rua 28 de Setembro, nº 15 - Centro Histórico de Salvador - chs, nesta Capital, devidamente autorizado na forma de seu regimento e do Decreto publicado no D.O.E. de 04/03/2015, no uso de suas atribuições,

Considerando que os espaços culturais sob a gestão deste Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia, devem servir como locais de criação, intercâmbio e qualificação de criadores culturais, bem como de difusão e circulação da produção cultural nacional e internacional, estimulando o potencial criativo de indivíduos e grupos do estado da Bahia;

Considerando que esses espaços devem apoiar o desenvolvimento de ações formativas no campo da cultura, valorizar a cultura local e contribuir para a formação do cidadão;

Considerando que esses espaços devem servir como locais de referência cultural para os territórios nos quais estão inseridos, propiciando, às comunidades locais e adjacentes, o acesso à produção cultural, ao lazer e ao entretenimento;

Considerando que esses espaços devem estimular a participação local, estabelecendo, permanentemente, o intercâmbio com a comunidade, sociedade civil e órgãos públicos nos processos de gestão do espaço e em sua programação cultural;

Vem estabelecer as condições gerais de uso de largos e praças, especificamente: Largo Tereza Batista, Largo Pedro Archanjo e Largo Quincas Berro D’Água, pertencentes ao Parque Imobiliário do IPAC, para finalidade de realização de eventos, bem como regulamento a ser cumprido pelo Autorizado nos casos de Autorização de Uso.

**Art. 1º**Os espaços culturais serão destinados à realização de atividades, preferencialmente, de natureza cultural, e de curta duração, com prazo máximo contínuo de até 02 (dois) meses, prorrogável por igual período, uma única vez.

**Parágrafo Primeiro**- Admitir-se-á também nos espaços culturais a realização de atividades de natureza educacional e social, de natureza institucional e de natureza corporativa na forma estabelecida nesta Portaria.

**Parágrafo Segundo** - A realização de atividades de natureza corporativa está condicionada ao exame prévio de sua compatibilidade com o interesse público do uso do espaço cultural.

**Art. 2º** - É expressamente vedada a utilização dos espaços culturais para a realização de atividades:

I - de pregação religiosa, como culto, cerimônia, entre outras;

II - que no seu conteúdo evidenciem qualquer tipo de preconceito ou discriminação;

III - que possam causar impactos negativos à saúde e à integridade física e psicológica das pessoas, bem como ao meio-ambiente;

IV - de cunho político-partidário, respeitadas as exceções previstas na Lei Federal nº 9.504/97 (art. 8º, § 2º);

V - caracterizadas como eventos particulares, a exemplo de casamentos, aniversários, velórios, entre outros.

**Art. 3º** - A utilização dos espaços culturais perfar-se-á mediante reserva de sua pauta, e dependerá de autorização específica, identificada nesta Instrução como “autorização de uso de pauta”.

**Parágrafo Único:** A SECULT, através da CCPI, ficará responsável pela inscrição e agendamento das programações nos equipamentos constantes no caput desta portaria;

**Art. 4º** - A utilização dos espaços culturais deverá obedecer às normas de uso e

funcionamento constantes nesta Portaria.

**Art. 5º** - O interessado, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, deverá requerer a autorização de uso de pauta do espaço cultural mediante protocolo no Centro de Culturas Populares e Identitárias - CCPI, através de formulário padrão.

**Parágrafo Único** - O interessado deverá apresentar no ato de confirmação da pauta, documento original e cópia, do RG, CPF e comprovante de residência;

**Art. 6º**- A avaliação do requerimento será procedida pelo Centro de Culturas Populares e Identitárias, conforme Termo de Cooperação firmado com o IPAC, com base nos critérios estabelecidos pelo CCPI, observadas as normas previstas nesta Portaria e as diretrizes da política cultural do Estado.

**Art. 7º** - A autorização de uso de pauta dos espaços culturais será outorgada por ato administrativo do Diretor Geral do IPAC, no qual constará a identificação do espaço cultural, do autorizado, do evento, do período de realização e do valor da remuneração e/ou descrição dos encargos.

**Parágrafo Primeiro** - As autorizações de uso de pauta dos espaços culturais serão

divulgadas, mediante boletim mensal, no sítio eletrônico da SECULT: http://www.cultura.ba.gov.br/.

**Parágrafo Segundo -** O uso dos espaços culturais por prazo contínuo superior ao previsto no art. 1º poderá ser outorgado mediante permissão de uso, na forma prevista no artigo 47 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

**Art. 8º** - Fica o autorizado o obrigado a:

a)      Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem cujo uso fora autorizado;

b)      Não interferir no perfeito funcionamento do espaço em seu horário aberto ao público;

c)      Cumprir os horários estabelecidos na Autorização de Uso;

d)      Respeitar a lotação máxima das dependências dos espaços culturais, conforme capacidade de cada equipamento.

e)      Responsabilizar-se por contatar a Polícia Militar e providenciar todas as ações necessárias para garantir a segurança dos participantes do evento e sua equipe;

f)      Não dar ao espaço destinação diversa ou estranha à prevista na Autorização de Uso;

g)      Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;

h)      Zelar pela manutenção e conservação do espaço, ao longo do período da autorização;

i)      Dispor de responsáveis pela montagem, desmontagem e condução dos cenários e equipamentos instalados nos espaços;

j)      Arcar com as despesas de segurança de eventos, controle de acesso do público e limpeza (material de limpeza) para eventos realizados nos largos, galerias e nas áreas externas dos espaços;

k)      Disponibilizar ao CCPI relação completa de nomes e número de identificação de técnicos que estarão responsáveis por todas as etapas do evento com, pelo menos, 05 (cinco) dias de antecedência do período de montagem do evento, para liberação de acesso ao espaço;

l)      Arcar com todos os custos relativos à realização do projeto, responsabilizando-se pela contratação de pessoal, instalação, manutenção, assistência técnica de todos os equipamentos, iluminação e sonorização, segurança do evento, limpeza, serviços de camarim, assim como estruturas do evento, montagem, desmontagem e manuseio de quaisquer materiais, estruturas e equipamentos necessários à realização do projeto;

m)      Providenciar a contratação de equipe extra de limpeza para manutenção do espaço durante todo o período de realização do projeto, da montagem até o encerramento do evento;

n)      Providenciar todos os suportes e cabeamentos necessários para instalação dos equipamentos, materiais e estruturas do evento, sob a supervisão do técnico-eletricista do CCPI, garantindo que não haja sobrecarga da rede elétrica;

o)      Responder por todos os danos causados ao espaço durante o período da autorização, observando-se o processo de reparação de danos previsto na Lei Estadual 12.209/2001;

p)      Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros decorrente da realização da atividade;

q)      Responsabilizar-se pela contratação de toda mão-de-obra e serviços que, a qualquer título, seja utilizado na execução do evento, que lhe será diretamente subordinado e vinculado e que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, SECULT ou IPAC.

r)      Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por qualquer um dos indivíduos componentes das equipes de produção, realização e montagem e/ou público do seu evento aos equipamentos e/ou mobiliários das instalações autorizadas para o projeto, em decorrência de sua utilização, no que diz respeito às consequências jurídicas e também aos custos de conserto, reposição ou substituição do(s) item(ns) danificado(s), sendo imprescindível a aprovação e acompanhamento direto do **AUTORIZANTE** neste processo;

s)      Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, ficando o IPAC, a SECULT e o Governo do Estado da Bahia isentos de qualquer responsabilidade neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho;

t)      Providenciar, as suas expensas, todas as autorizações e medidas necessárias para a realização do evento, inclusive aquelas relativas ao meio ambiente e patrimônio cultural, se for o caso, bem como o pagamento de taxas, tributos (ECAD, SBAT, Juizado de Menores, Prefeitura, etc.), emissão e pagamento de quaisquer liberações ou taxas emitidas por órgãos fiscalizadores, relativas à realização do evento, ficando responsável pelo cumprimento das sanções aplicáveis pelo eventual inadimplemento das obrigações legais, inclusive em caso de equívoco ou de má fé;

u)      Fixar a classificação indicativa de cada evento, conforme disposto na Portaria nº 1.100, de 14 de julho de 2006, do Ministério da Justiça, bem como a informação sobre os temas abordados, respondendo por possíveis questionamentos, em caso de equívoco ou de má fé;

v)      Exceto nos casos de programação cultural infantil, ou de autorização do Juizado Especial de Menores, a ser apresentada na inscrição da pauta do evento, fica proibida a permanência de crianças e adolescentes no palco durante o evento.

w)      Os valores dos ingressos devem ser informados no ato da confirmação da pauta, assim como as cotas destinadas a meia entrada;

x)      Fornecer ao CCPI/IPAC uma cota de convites referente a 3% (três por cento), por sessão, do total de ingressos disponibilizados para a venda;

y)      Fornecer ao CCPI/IPAC uma cota de 10% (dez por cento) do total das vagas das oficinas e cursos a serem realizados no espaço cultural;

z)      Mencionar o apoio da SECULT/IPAC e do Governo do Estado da Bahia, inserindo as marcas dos mesmos, em todo e qualquer material de divulgação (impresso e digital), segundo normas de aplicação das marcas disponíveis no site da SECULT;

aa)      Responsabilizar-se pelas ações de comunicação do evento;

bb)      Disponibilizar projeto estrutural, assim como projeto de sinalização do evento nas áreas do equipamento cultural, para aprovação prévia pela direção do SECULT/CCPI;

cc)      Respeitar o cronograma de montagem e desmontagem ora estabelecido;

dd)      Encaminhar peças gráficas referentes à divulgação para aprovação prévia do CCPI;

ee)      Garantir que a comunicação visual do evento não interfira na sinalização do local de modo a confundir o público visitante;

ff)      Inserir régua de logomarca do **“Pelô da Bahia”**, SECULT e IPAC em todo material de divulgação;

gg)      Fica vedado o uso de peças gráficas que cubram o fundo do palco do espaço.

**Art. 9º** - Informar a desistência do uso de pauta do espaço cultural, na forma escrita e no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas úteis que anteceder a data programada para o início do evento;

**Parágrafo Único**: O descumprimento das obrigações impostas em caso de silêncio das alíneas desta portaria, poderá acarretar em advertência oral, advertência por escrito e suspensão do uso dos largos culturais do IPAC pelo prazo de até 03 (três) meses, a ser estabelecido por esta autarquia, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa**.**

**Art. 10º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral do IPAC.

**Art. 11º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

**JOÃO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA**

**DIRETOR GERAL DO IPAC**